LEI Nº 1.847/97

"ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSAO, A TITULO DE DOAÇAO, PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, DE IMOVEIS RESIDENCIAIS A POPULAÇAO DE BAIXA RENDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, a título de doação pelo Poder Público Municipal, de imóveis residenciais destinados às famílias de baixa renda, obedecerá os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A documentação que outorque posse precária ou transferência definitiva da propriedade conterá, obrigatoriamente, cláusula que impeça a cessão a terceiros, a qualquer titulo, por período mínimo de cinco (05) anos.

Art. 3º - A documentação de que trata o artigo anterior, cujo cedente é o Poder Público Municipal, terá como cessionários, cujo cedente é o Poder Público Municipal, terá como cessionários preferência os filhos da família beneficiada, desde que menores, cabendo o usufruto perpétuo para os pais.

Parágrafo Unico - Em caso de de dissolução do núcleo familiar, gozará do usufruto de que trata este artigo o cônjuge ou companheiro que permanecer com a guarda dos filhos menores, o mesmo ocorrendo em relação a tutores ou curadores.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande, 16 de dezembro de 1.997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL